



PODER EXECUTIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ASSINADO EM 12.02.1998, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, doravante denominado **ESTADO**, e **BARCAS S. A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**, sociedade por ações com sede na Praça Quinze de Novembro n.º 21 – Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.865/0001-040, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores Lauro Nobre Machado Moreira, portador da carteira de identidade n.º 095543245, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 000.849.287-51, e Maristella Novello, portadora da carteira de identidade n.º 11760, expedida pelo CRP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 702.635.747-52;

**CONSIDERANDO:**

- o pedido de baixa das Lanchas ICARAÍ, NEVES e MARACANÃ, formulado pela Concessionária BARCAS S/A.; e
- a AUTORIZAÇÃO Governamental contida no processo administrativo n.º E-10/344/2004;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, firmado em 12 de fevereiro de 1998, mediante as seguintes cláusulas:

E-10/344/2004



PODER EXECUTIVO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento consiste na baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Icaraí, Neves e Maracanã, descritos no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, mediante substituição na forma do Plano de Investimentos a ser apresentado pela concessionária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A substituição das Lanchas indicadas na supra mencionada cláusula primeira deverá obedecer ao disposto a seguir:

I – Nos termos do artigo segundo da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 540/04, substituição de embarcação a ser indicada pela Concessionária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento pela embarcação de matrícula 1065, conforme indicado no Livro 2, Registro Geral de Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao "casco 45" do Contrato de Construção de Embarcações firmado entre o construtor Rodriguez Cantieri Navali do Brasil e a Concessionária BARCAS S/A – Transportes Marítimos em 18/12/2001.

II – Substituição das Lanchas Maracanã e Neves pela embarcação de matrícula 1064, conforme indicado no Livro 2, Registro Geral de Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao "casco 44" do Contrato de Construção de Embarcações firmado entre o construtor Rodriguez Cantieri Navali do Brasil e a Concessionária BARCAS S/A – Transportes Marítimos em 18/12/2001.



## PODER EXECUTIVO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica igualmente autorizada a Substituição da obrigação de reforma da Lancha Icaraí, constante do Anexo III, item 5, do Contrato de Concessão, pela reforma da Lancha Boa Viagem, de acordo com o descrito na Deliberação AGETRANSP/CD n.º 59/2006, integrada pelas Deliberações ASEP-RJ/CD n.ºs 540/04 e 504/04, de 24/05/2006, 18/11/2004 e 10/08/2004, respectivamente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Concessionária se obriga a cumprir as determinações oriundas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos processos E-04/079.311/2001 e E-04/077.062/2002, que tratam das baixas das lanchas Neves e Maracanã, respectivamente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Para atendimento às cláusulas supra, a Concessionária obriga-se a apresentar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento um Plano de Investimentos com a oferta mínima de lugares constantes do Anexo V ao Contrato de Concessão.

§ 1º - O descumprimento dos prazos ora pactuados sujeitará a Concessionária a aplicação de penalidade prevista no inciso III da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O valor das embarcações objeto de baixa será objeto de compensação em favor da modicidade tarifária, a ser procedida quando da revisão quinquenal do contrato de concessão.



## PODER EXECUTIVO

§ 1º - Para efeito da compensação prevista no *caput* deverá ser contabilizado o valor constante dos contratos de seguro das embarcações vigentes à data de assinatura do presente Termo Aditivo.

§ 2º - Competirá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias no Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP – contemplar a compensação aludida no *caput* nos processos de revisão quinquenal de tarifas, informando o Poder Concedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A assinatura do presente Termo Aditivo não exonera a concessionária das sanções por eventual descumprimento das obrigações contratuais de conservação das embarcações objeto de baixa, conforme apurado em processos administrativos específicos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Procedida a baixa, fica a concessionária autorizada a dispor livremente das embarcações previstas na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA**

Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO que não contrariarem o presente aditamento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente instrumento será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**,



PODER EXECUTIVO

cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao seu Egrégio Tribunal de Contas.

Assim acordes, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2007

**SÉRGIO CABRAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LAURO NOBRE MACHADO MOREIRA**  
**Diretor-Superintendente**  
**BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**

**MARISTELA NOVELLO**  
**Diretora**  
**BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: MARCELLO DA ROCHA PERINELLI

CPF/MF: 748617947-49

Nome:

CPF/MF: 340486982-49

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Gabinete do Governador

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo, assinado em 16 de maio de 2007, ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, assinado em 12.02.1998. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral, doravante denominado Estado, e BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, doravante denominada Concessionária, representada por seus Diretores Lauro Nobre Machado Moreira e Maristella Novello. **OBJETO:** Baixa de bens vinculados à concessão, identificados como Lanchas Icaraí, Neves e Maracanã, descritos no Anexo II do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, mediante substituição na forma do Plano de Investimentos a ser apresentado pela concessionária. **REFERÊNCIA:** Processo nº E-10/344/2004.

#### EXTRATO DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS

**INSTRUMENTO:** Protocolo de Entendimentos, assinado em 28 de maio de 2007, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Governo do Estado, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pelo Vice-Governador Luiz Fernando de Souza, a Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante designada LIGHT, representada por seu Presidente José Luiz Alquéres e por seu Diretor de Gestão Corporativa Paulo Roberto Ribeiro Pinto, e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, doravante designada CEDAE, representada por seu Presidente Wagner Granja Vícter, que passam a ser designadas partes. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica entre a LIGHT e a CEDAE visando o desenvolvimento de medidas conjuntas para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica no setor de saneamento do Estado do Rio de Janeiro propiciando a CEDAE uma redução de suas contas com energia elétrica. Além disso, é também objetivo deste Protocolo o aprimoramento do relacionamento institucional entre as partes, tendo em vista que a CEDAE é um grande cliente da LIGHT e presta um serviço público essencial à população. **PRAZO:** Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade unilateral das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se houver interesse, as partes poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento.

#### EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**INSTRUMENTO:** Protocolo de Intenções, assinado em 28 de maio de 2007, celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Light - Serviços de Eletricidade S.A. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Estado, representado pelo Governador Sérgio Cabral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominada SEPLAG, e a Light - Serviços de Eletricidade S.A., doravante denominada LIGHT, representada por seu Presidente José Luiz Alquéres e por seu Diretor de Gestão Corporativa Paulo Roberto Ribeiro Pinto. **OBJETO:** Promover a cooperação técnica entre a LIGHT e a SEPLAG visando o desenvolvimento de medidas conjuntas para promover o uso eficiente e racional de energia elétrica nos prédios públicos estaduais, propiciando ao ESTADO uma redução de suas contas com energia elétrica. Além disso, é também objetivo deste Protocolo o aprimoramento do relacionamento institucional entre as partes. **PRAZO:** Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade unilateral das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se houver interesse, as partes poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento.

### Secretaria de Estado de Governo

<http://sgoverno@segov.rj.gov.br>

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** TERMO DE RERRATIFICAÇÃO É OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2003 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E LOCARES AUTO MOTORES LTDA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**PRAZO:** 12 MESES.

**FUNDAMENTO:** Proc. nº E-15/000.230/2003.

**VALOR:** R\$ 357.720,00.

**ASSINATURA:** 28/04/2007.

\* Omitido no D.O. de 18.05.2007.

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### SUBSECRETARIA-GERAL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 7ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/201161/2006, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220/75 e seu correspondente art. 339 do REFP, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, FAZ SABER a MARCELO DA ROCHA FREITAS, Professor Docente I, matrícula 913935-3, que deverá comparecer na sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 3º andar, sala 308, Centro, RJ, no horário de 12 às 17 horas, a fim de prestar depoimento pessoal no processo administrativo-disciplinar, a que responde por abandono de cargo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

#### 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 10ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/2610204/2006, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497/89, CITA pelo presente Edital, a servidora ROSA APARECIDA DA SILVA, Professor Docente I, nível C, ref. 3, matrícula 919523-1, para comparecer à sede da referida Comissão, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, sala 303, Centro, Rio de Janeiro, RJ tel 22992071, no horário de 12 às 17 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, em 02 (duas) vias, sob pena de revelia, uma vez que foi indiciada, nos termos do artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 15.03.2006, tudo conforme dos autos consta. 3-1

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
<http://www.fesp.rj.gov.br>

#### AVISO

A Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP/RJ, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2007 conforme abaixo discriminado:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Processo nº E-01/500.009/2007

Data da Licitação: 14/06/2007, às 10:30 horas.

Valor estimado: R\$ 96.403,92 (noventa e seis mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos)

Local: página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.